



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-
MA

PORTARIA Nº 06/2025-IAPMC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **ANTONIO EMETÉRIO BATISTA**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, I, II, III, IV, V §1º da Lei Complementar Municipal nº 10/2022.

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA- IAPMC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício da aposentadoria especial de professor na regra de transição de pontos conforme art. 59, I, II, III, IV, V §1º da Lei Complementar Municipal nº 10/2022, **com proventos integrais**, a servidora **MARIA CREUSA DA SILVA**, portador do RG nº 042213622011-2 e CPF nº 880.679.713-15, Matrícula 90140-7, ingresso no cargo público efetivo em 10/03/2003 para o cargo de professor Nível II, Classe E.

Art. 2º. Os proventos serão no valor de R\$ 6.586,58 (seis mil e quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), calculados na forma do art. 59, §§ 6º, 7º, 8º da Lei Complementar Municipal nº 10/2022 considerando como base de cálculo as seguintes verbas:

- I- Salário Base de R\$ 3.619,00 (três mil e seiscentos e dezenove reais);
- II- 22% a título de anuênio, na quantia de R\$ 796,18 (setecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).
- III- 50% de Gratificação de Atividade de Magistério-GAM, no valor de R\$ 1.809,50 (mil e oitocentos e nove reais e cinquenta centavos);
- IV- 10% de gratificação de titulação, no valor de R\$ 361,90 (trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º As gratificações têm fundamento nos arts, 30, I, IV e art. 34 da Lei Municipal nº 167/ 2008 do Plano de Cargo, Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-
MA

Art. 3º A aposentadoria deverá ser reajustada de acordo com o art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, como disposto no c art. 59, §7º da Lei Complementar 10/2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 30 de abril de 2025.

Antonio Emetério Batista
Presidente do IAPMC